PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.403, DE 25 DE AGOSTO DE 2021- Processo Administrativo nº 47.140/2018 - Projeto de Lei nº 06/2021. Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André, e dá outras providências. PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade da suspensão da análise dos processos baseados na Lei nº 9.809, de 31 de março de 2016, e a necessidade de finalizar os processos em andamento e dar validade aos documentos já emitidos para a referida lei; considerando a necessidade de revisar os procedimentos aplicados junto ao corpo técnico do Departamento de Controle Urbano - DCURB e do Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social - DCOIS para fins de análise dos processos que tratam de regularização de edificações através de leis de anistia e instruções normativas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Poderão ser regularizadas as edificações, localizadas exclusivamente na macrozona urbana, construídas clandestinamente ou em desacordo com o projeto aprovado, ficando garantida a continuidade das análises dos processos protocolados até a data de 28 de junho de 2019, nos termos das Leis nº 9.809, de 31 de março de 2016 e nº 10.282, de 14 de janeiro de 2020 e que não tenham sido indeferidos à época pelos motivos elencados no art. 3º desta lei. § 1º Para fins de regularização, das hipóteses previstas no caput deste artigo, deverão ser atendidas as disposições constantes na presente lei. § 2º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 31 de dezembro de 2020. § 3º Para fins de comprovação de área coberta até 31 de dezembro de 2020, somente será aceita prova documental inequívoca da existência da obra na data prevista no § 2º deste artigo. Art. 2º São passíveis de regularização as edificações que: I - não possuam projeto aprovado; II - foram executadas em desacordo com o projeto aprovado; III - foram construídas ou ampliadas em desacordo com os parâmetros urbanísticos referentes ao zoneamento e ao Código de Obras e Edificações de Santo André - COESA; IV - estejam localizadas em loteamento regularizado e cadastrado para fins fiscais. Art. 3º Não serão passíveis de regularização as edificações que estejam: I - localizadas em áreas públicas ou que avancem sobre imóveis de terceiros, salvo as edificações com projeções frontais limitadas a 0,40m (quarenta centímetros) sobre o passeio público, localizadas acima do pavimento térreo e que não prejudiquem a circulação de pedestre, devendo manter altura de passagem mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e distância mínima de um raio de 0,90m (noventa centímetros) de postes, árvores, redes elétricas e demais equipamentos urbanos; II - situadas em áreas consideradas tecnicamente de risco; III - localizadas sob faixas de linha de transmissão de energia de alta tensão, sobre faixas de oleodutos, gasodutos e faixas de domínio de rodovias e ferrovias; IV - em áreas ambientalmente protegidas, exceto se houver legislação estadual ou federal que estabeleça o contrário; V - em loteamentos clandestinos ou irregulares; VI - em área de preservação permanente, salvo as edificações que obtiverem o licenciamento ambiental ou anuência do órgão ambiental municipal ou estadual, com exceção daqueles oriundos de nascentes e cursos d'água canalizados; VII - em faixa não edificante, faixas de manutenção e similares, salvo as edificações que obtiverem anuência do órgão competente; VIII - em desacordo com o disposto no art. 1.301 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a partir do ato da vistoria fiscal inicial ou caso haja reclamação de lindeiros, com exceção de decorrido o prazo previsto no art. 1.302 do mesmo diploma legal; IX - obras que tiverem rebaixamento de guias para fins de acesso de autos, em faixas de segurança e acessos a Pessoas com Mobilidade Reduzida - PMR. § 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se áreas tecnicamente de risco: I - a quadra 72 do setor fiscal 04 estando os licenciamentos temporariamente suspensos; II - a quadra 73 do setor fiscal 04 havendo a necessidade de apresentação de laudo técnico ou geológico com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, atestando a estabilidade da edificação e também as condições geológicas do solo, o qual deverá ser apresentado para a regularização. § 2º Para efeito do inciso VIII deste artigo a regularização, nos termos desta lei, independe de anuência dos confrontantes, desde que comprovada a existência da edificação há mais de um ano e um dia. Art. 4º O pedido de regularização será analisado pelo Departamento de Controle Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, através de processo eletrônico, devendo ser instruído com os documentos, devidamente digitalizados em arquivo PDF, a saber: I - requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou por seu procurador ou interessado que comprove o vínculo com o imóvel; II - cópia de um dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel: matrícula, escritura, contrato de compra e venda ou qualquer outro título que comprove a aquisição do imóvel e, em caso de falecimento ou incapacidade do titular, comprovação de vínculo familiar com o proprietário, devendo a área do imóvel constante no título de propriedade ser a mesma do carnê do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do imóvel; III - procuração, com firma reconhecida, caso o proprietário ou interessado seja representado por terceiros; IV - Projeto, cujas peças gráficas e hachuras contemplem todas as edificações existentes no lote e estejam nos moldes do Decreto nº 14.587, de 05 de dezembro de 2000, sendo aceitos planta baixa compartimentada ou croquis, devendo também ser representado o passeio na frente do lote, com os devidos equipamentos públicos, caso existam, tais como árvores, postes, faixas de segurança ou demais equipamentos públicos; V - cópia da guia quitada do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à atividade técnica específica de Projeto da Edificação e Execução de Obra e, caso o responsável técnico não seja o projetista ou executor da obra, este deverá recolher RRT/ART equivalente a "As Built" da edificação e apresentar Laudo Técnico, acompanhado da correspondente RRT/ART; VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLBC para a emissão da Certidão de Regularização; VII - Licenciamento ou Autorização Ambiental, quando for o caso; VIII - Certidão de Hidrômetros Individualizados ou cópia das contas de consumo de água individualizadas, para os casos de imóveis em condição de condomínio, com exceção às unidades consideradas existentes, anteriores à entrada em vigor da Lei nº 8.967, de 03 de dezembro de 2007; IX - Alvará de Equipamento Mecânico, quando for o caso; X - Para construções edificadas em áreas atingidas pelo Plano de Sistema Viário do Município de Santo André - PASV, aprovado pelo Decreto nº 17.204, de 10 de julho de 2019, deverá ser apresentado termo de compromisso ou ciência de que a área regularizada não será indenizada no caso de desapropriação. Parágrafo único. Os pedidos de regularização que serão analisados pelo Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social - DCOIS terão processos com tramitação física, devendo o requerimento ser protocolado na Praça de Atendimento, acompanhado dos documentos impressos descritos nos incisos I a X deste artigo, devendo o projeto, a que se refere o inciso IV, ser apresentado em 03 (três) vias. Art. 5º Para efeito do inciso VII do art. 4º, desta lei, não será exigido o licenciamento ambiental devido ao uso, quer seja municipal ou estadual, exceto para postos de venda de combustíveis, hospitais e cemitérios, para os quais será exigida a Licença de Instalação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB na emissão do Certificado de Regularização. § 1º Para a emissão da Declaração de Regularização, nos casos tipificados no caput deste artigo, poderá ser aceita a Licença Ambiental Prévia. § 2º No caso de regularização em lote atingido por Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água aberto será exigida Autorização Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA ou órgão que o substitua. Art. 6º A regularização das edificações somente será possível quando apresentadas graficamente em sua totalidade no lote, conforme título de propriedade apresentado no processo de regularização, não podendo ocorrer apresentação gráfica parcial das edificações. Art. 7º As edificações que apresentarem título de domínio do imóvel com área territorial menor do que a área cadastrada pelo Município serão regularizadas, independentemente de obterem a certidão de desdobro, desde que ambos os lotes possuam área igual ou maior que 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), confrontando com logradouro público oficializado, com exceção dos lotes de interesse social previstos por lei. Art. 8º As edificações que apresentarem qualquer título de domínio do imóvel com área territorial diferente da área real, obterá seu Certificado de Regularização sem promover a retificação do título de domínio, desde que esta diferença não ultrapasse a 10% (dez por cento) da metragem quadrada do terreno e suas medidas. Art. 9º Quando se tratar de lote com mais de um proprietário ou de condomínio onde não exista a figura do Representante Legal, deverá constar no processo a autorização de todos os proprietários através de Documento de Anuência, Autorização ou Procuração, todos para os devidos fins desta lei. Parágrafo único. Caso o lote conte com Representante Legal do condomínio, síndico ou equivalente, este deverá assinar toda a documentação do processo e apresentar as atas das assembleias onde conste a nomeação do síndico e da que autorizou a regularização proposta. Art. 10. Fica garantida a emissão do Alvará de Desdobro para as edificações que obtiverem o Certificado de Regularização, respeitadas as dimensões mínimas dos terrenos, bem como os recuos mínimos das aberturas para a divisa proposta, conforme definido em legislação específica, independentemente de seus confrontantes possuírem a edificação regularizada, devendo seus proprietários solicitar o desdobro em procedimento próprio. Art. 11. Será permitida a regularização das edificações construídas sobre faixa não edificante ou de manutenção cadastradas pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, ou empresa responsável, desde que o órgão dê anuência e o proprietário apresente Termo de Compromisso referente à permissão para manutenção das redes sanitária e de drenagem. Art. 12. Será expedido Certificado de Regularização da edificação no deferimento do processo administrativo, desde que a mesma se encontre concluída e em condições de uso. Art. 13. Será expedida Declaração de Regularização para obras não concluídas e que não tenham condições de uso, desde que atendido ao disposto no art. 1º, desta lei. § 1º A obra deverá estar concluída no prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da declaração, quando o interessado deverá solicitar o Certificado de Regularização, sob pena de indeferimento do processo por abandono. § 2º Para a emissão da Declaração de Regularização poderá ser dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 4º desta lei, devendo ser apresentados oportunamente, quando do pedido do Certificado de Regularização. § 3º O imóvel somente poderá ser ocupado e utilizado após a emissão da Certidão de Regularização, com exceção das hipóteses previstas no art. 23 e § 1º do art. 24, desta lei, em que poderá ser emitida a Declaração de Regularização, com a obra concluída, devendo ser apresentados os documentos de que tratam os incisos VI e VII do art. 4º, deste diploma legal. Art. 14. A expedição do Certificado de Regularização ou da Declaração de Regularização não será vinculada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devido, podendo a Prefeitura Municipal realizar a tributação a qualquer tempo. Art. 15. A regularização da edificação não isenta o interessado de requerer o alvará de funcionamento em procedimento próprio, com a apresentação da documentação pertinente, inclusive com aquelas eventualmente exigidas por outros órgãos públicos. Art. 16. Não poderá haver alteração da edificação durante o processo de aprovação da regularização sob pena de indeferimento, salvo para obras com a finalidade de sanar riscos construtivos, desde que não altere a área total da edificação anteriormente apresentada. § 1º No caso de obras necessárias para sanar riscos construtivos, deverá ser apresentado o laudo técnico do risco patológico, acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para execução da mesma e relatório da intervenção a ser feita para sanar o risco declarado. § 2º Fica permitida a continuidade da obra que não conflite com as disposições do caput deste artigo e que não desconfigure o disposto no § 2º do art. 1º desta lei. Art. 17. Para a calçada em desacordo com a legislação será exigida a apresentação de Termo de Compromisso referente ao Plano de Ajuste de Calçadas. Art. 18. A edificação que for objeto de solicitação de regularização através de processo administrativo e não obtiver o Certificado de Regularização poderá, por requerimento, solicitar o benefício da presente lei em processo eletrônico ou processo físico para o caso do DCUOIS, ficando garantido o direito de atualizar toda a edificação existente no imóvel, sem prejuízo do valor recolhido anteriormente, desde que esteja cumprindo o que está previsto no art. 1º, caput. Art. 19. O processo administrativo de regularização que for indeferido nos termos do art. 3° desta lei deverá ser objeto de ação fiscal visando a sua adequação. Art. 20. O processo de regularização será indeferido automaticamente caso o comunicado não seja atendido em 30 (trinta) dias. § 1º O processo poderá ser encaminhado ao Departamento de Tributos, na Secretaria de Gestão Financeira, para lançamento fiscal da edificação. § 2º A ação fiscal tramitará em expediente próprio. § 3º Será inserida na dívida ativa do lote, os emolumentos ou taxas devidas ao processo de regularização, independente de sua conclusão, após esgotadas as alternativas para o recolhimento. Art. 21. O processo eletrônico indeferido ou processo físico arquivado nos termos do art. 20 desta lei, poderá ser clonado e reenviado para análise uma vez, em até 12 (doze) meses a contar da data do indeferimento ou arquivamento, desde que a edificação não sofra quaisquer modificações em relação à vistoria inicial. Parágrafo único. Caso não haja manifestação dentro deste período, a obra será considerada como irregular e o processo será encerrado em definitivo. Art. 22. Poderá ser efetuada a regularização ex-offício da edificação executada em desacordo com o projeto aprovado, bem como a embargada e a protocolada através de leis anteriores que tratam da regularização de edificações em desacordo com o projeto aprovado, irregulares ou clandestinas, desde que apresentem dados suficientes no respectivo processo e atendam ao § 2º do art. 1º desta lei. § 1º A regularização ex-officio de que trata o caput, deste artigo, será estendida ao lote com processo de embargo de obra que não foi objeto de regularização ex-officio, nos termos da Lei nº 9.249, de 15 de julho de 2010. § 2º As edificações irregulares ou clandestinas localizadas em loteamentos aprovados nas Zonas Especiais de Interesse Social poderão ser regularizadas ex-officio desde que, na entrada em vigor da presente lei, estejam cobertas, com condições de segurança e habitabilidade. § 3º Para construções com projeto aprovado e irregularidades apontadas pela fiscalização com data anterior a 30 de novembro de 2019, que desvirtue a construção, mas que não altere a área construída e nem a tipologia constante na aprovação original, a irregularidade poderá ser tolerada ex-officio, mediante a cobrança de outorga onerosa pela área irregular e protocolo de processo eletrônico de regularização. Art. 23. Para efeito do cálculo de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos parâmetros do art. 122 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 81 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, será considerado o Coeficiente de Aproveitamento Básico, na seguinte conformidade: I - Uso residencial nas tipologias multifamiliar de pequeno porte e vila = 1,34; II - Uso residencial na tipologia multifamiliar vertical = 2,50 (zona de qualificação urbana e recuperação urbana) e 3,00 (zona de reestruturação urbana); III - Uso misto e não residencial = 1,50. § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os processos que tiveram sua outorga deferida. § 2º Para fins de cálculo de outorga, de que trata o caput deste artigo, será considerada toda a área construída computável, nos parâmetros da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, sendo efetuado o cálculo sobre o excedente do Coeficiente de Aproveitamento - CA Básico. § 3º Os pedidos de regularização analisados nos termos da Lei n.º 9.809, de 31 de março de 2016, e desde que as obras não tenham tido nenhum tipo de alteração, para o cálculo da outorga onerosa, prevalecerão os índices utilizados para os processos anteriormente deferidos, sendo: I - zona de qualificação urbana = 2,5; II - zona de reestruturação urbana = 3,00. Art. 24. Para aprovação de projeto de regularização, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e, após executadas as eventuais mitigações exigidas pelo EIV, será emitido o Certificado de Regularização, conforme previsto na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUOPS, à época do processo original. § 1º Poderá ser emitida a Declaração de Regularização para conclusão das medidas mitigadoras, conforme prazo consignado no relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, desde que apresentados todos os documentos previstos no art. 4º desta lei. § 2º No caso previsto no §1º deste artigo, para edificações concluídas, poderá o empreendimento ser objeto do Alvará de Funcionamento Provisório, conforme legislação específica. § 3º Para os processos que estavam sendo analisados pela Lei nº 9.809, de 31 de março de 2016, não se aplica cobrança de EIV tipo1. Art. 25. Para o pedido de regularização de obras, nos termos da presente lei, não será exigida permeabilidade de solo, salvo quando resultante de mitigação prevista no art. 5º desta lei e no art. 5º da Lei nº 8.767, de 21 de outubro de 2005. Art. 26. Será exigida a execução de caixa de absorção ou de retenção de águas pluviais apenas para atendimento da Lei Estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007. Parágrafo único. A exigência será dispensada quando devidamente comprovada a anterioridade da impermeabilização em relação à entrada em vigor da Lei Estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007. Art. 27. A regularização de edificação existente na faixa de 40,00m (quarenta metros), no entorno da ZEIA "A", da Praça Assunção e da Praça Almeida Junior, deverá observar o disposto no art. 70A da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, acrescido pelo art. 47 da Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012. § 1º Considera-se máximo de 02 (dois) pavimentos a partir do nível mais baixo do alinhamento, excluindo os pavimentos destinados exclusivamente aos estacionamentos, quando totalmente enterrados ou aflorados em até 2,00m (dois metros) do ponto mais alto e 3,00m (três metros) do ponto mais baixo do alinhamento do terreno. § 2º Para efeitos dos mesmos dispositivos de que trata o caput deste artigo, a altura de 9,00m (nove metros) será contada a partir do ponto que o pavimento mais baixo aflorar o perfil do terreno, até a laje de cobertura da construção. § 3º Não será computado no número de pavimentos o acesso à cobertura, limitado ao corpo da escada de acesso ao pavimento. Art. 28. Na tipologia Multifamiliar, com exceção da Vertical, será exigida apresentação de área comum, mesmo que descoberta, indicada na planta e no quadro de áreas. Art. 29. A acessibilidade à edificação, do passeio à atividade principal, deverá estar conforme as Normas Técnicas Oficiais vigentes, exceto para as tipologias unifamiliar e multifamiliar de pequeno porte. Art. 30. Caso a vistoria fiscal inicial da regularização indicar uso que não corresponda ao apresentado em projeto, a análise do projeto terá continuidade levando-se em consideração o uso vistoriado. Parágrafo único. A regularização ou fiscalização das atividades será objeto de expediente específico. Art. 31. Os emolumentos, para a edificação a ser regularizada, ficam fixados na seguinte conformidade: I - Residencial Unifamiliar até 50m²: 50,00 FMP; II - Residencial Unifamiliar acima de 50m²: 3,00 FMP/m²; III - Multifamiliar: 5,00 FMP/m²; IV - Não residencial e de uso misto: 7,00 FMP/m²; V - Não residencial institucional: 5,00 FMP/m². Parágrafo único. Para fins do cálculo de emolumentos será considerada a área total construída que não possua certificado de conclusão ou existente lançado, independente de ter sido aprovada anteriormente. Art. 32. A edificação com área igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) ficará isenta da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como dos emolumentos previstos nesta lei, desde que considerada como único imóvel do solicitante no Município de Santo André. Art. 33. Os benefícios desta lei poderão ser solicitados dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada - Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe De Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Gerência de Compras e Licitações - I
http://e-compras.santoandre.sp.gov.br

Licitação Programada. Edital 045/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 8258/2021. Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 15/09/2021 às 10h. Edital 046/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 366/2021. Objeto: Aquisição de cadeiras de escritórios, destinadas à Coordenadoria de Atenção Primária da Secretaria de Saúde, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 16/09/2021 às 10h. Adjudicação e Homologação. Edital 032/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 29350/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas e unidades municipais, implantação de "access point's" para disponibilidade de rede "wi-fi" na região da Vila de Paranapiacaba, incluindo fornecimento de infraestrutura, materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: Net Telecom Informática Ltda (CNPJ 04.597.289/0001-29), para os itens e valores unitários respectivos: item 001 - R$ 3.612,00; item 002 - R$ 1.250,00; item 003 - R$ 1.185,00; item 004 - R$ 3.510,00; item 005 - R$ 16.303,30; item 006 - R$ 525,00; item 007 - R$ 1.930,00; item 008 - R$ 415,00; item 009 - R$ 37,00; item 010 - R$ 4,70; item 011 - R$ 31,00; item 012 - R$ 2,50; item 013 - R$ 321,00; item 014 - R$ 3,50; item 015 - R$ 0,55; item 016 - R$ 1.948,00; item 017 - R$ 1.902,00; item 018 - R$ 16,00; item 019 - R$ 2,45; item 020 - R$ 2,45; item 021 - R$ 2,45; item 022 - R$ 9,70; item 023 - R$ 0,45; item 024 - R$ 0,45; item 025 - R$ 6,75; item 026 - R$ 115,25; item 027 - R$ 42,00; item 028 - R$ 48,00; item 029 - R$ 4,98; item 030 - R$ 18,89; item 031 - R$ 4,59; item 032 - R$ 13,50; item 033 - R$ 915,00; item 034 - R$ 13.600,00 e item 035 - R$ 59.026,00, perfazendo o total geral de R$ 332.000,00. Inexigibilidade de Licitação. Foram Autorizadas e Ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs.: 2735/2021, contratação da Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - AESA (CNPJ 03.964.735/0001-23) para fornecimento parcelado de passes comuns de transporte em ônibus coletivo, destinados aos usuários do CRAS e CREAS da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, ao valor total estimado para 12 meses de R$ 216.600,00.
9677/2021, contratação da empresa Hacklab Serviços de Tecnologia em Informática Ltda EPP (CNPJ 12.063.265/0001-18) para execução de atualização e treinamento da Plataforma Mapas Culturais - CulturAZ - Ferramenta de Gestão Cultural utilizada no município de Santo André, atendendo a demanda da Secretaria de Cultura, no valor total de R$ 40.000,00. 11308/2021, contratação do Mei Luiz Roberto Rodrigues Lopreto (CNPJ 36.001.737/0001-76), representando o profissional Luiz Roberto Rodrigues Lopreto em artes "Luiz Lopreto" para Realização de Curso Online de Direção de Arte, no período de 22/09/2021 a 23/11/2021, na ELCV - Escola Livre de Cinema e Vídeo de Santo André, no valor total de R$ 4.140,00. 13199/2021, contratação da empresa Protexto Produções Textuais Ltda ME (CNPJ 01.985.018/0001-52), representando o artista-educador Francisco Inácio Schvarzman de Araújo Silva em artes "Chico Inácio" para realização de aulas (oficinas) online de música para crianças, inseridas no Projeto EMIA, no período de 31 de agosto de 2021 a 23 de novembro de 2021, na EMIA Aron Feldman, no valor total de R$ 4.860,00. Dispensa de Licitação. Foram Autorizadas e Ratificadas as Dispensas de Licitação com fundamento no Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs: 12608/2021, contratação da Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP (CNPJ 49.325.434/0001-50), para fornecimento de Máscaras Descartáveis e Aventais Descartáveis, destinados às Unidades da Secretaria de Educação, ao valor total de R$ 47.800,00. 3841/2021, contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (CNPJ 43.942.358/0001-46), para prestação de serviços de orientação na revisão do Marco Regulatório da Política Urbana do município de Santo André, atendendo a demanda do Departamento de Planejamento Estratégico, ao valor total de R$ 2.878.400,00.

DECRETO Nº 17.753, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.361.881,63 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

27.01.27.812.0019.2.059	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	335036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.000,00
40.01.10.122.0034.2.089	Administração Geral de Serviços de Saúde	339030 - Material de Consumo	40.000,00
40.01.10.122.0034.2.090	Atendimento das Sentenças Judiciais	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.285,00
40.40.10.304.0035.2.092	Fortalecimento das Ações de Vigilância à Saúde	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	367.000,00
40.80.10.301.0037.2.115	Manutenção da Cobertura das Equipes de PSF e PACS	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	35.000,00
40.80.10.301.0037.2.117	Manutenção da Rede de Atenção Primária	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	100.000,00
40.80.10.301.0037.2.117	Manutenção da Rede de Atenção Primária	339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	115.000,00
40.80.10.302.0036.2.100	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	17.000,00
40.80.10.302.0036.2.100	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
40.80.10.302.0036.2.107	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Fixo	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	118.000,00
40.80.10.302.0036.2.111	Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar	339030 - Material de Consumo	20.000,00
40.80.10.302.0036.2.111	Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
47.70.08.243.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.446,85
47.70.08.244.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	335039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	802.010,94
50.90.04.122.0058.2.165	Manutenção da Frota	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
80.01.15.452.0074.2.198	Pagamento de Estagiários	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.000,00
80.60.15.452.0075.2.200	Gestão de Serviços Habitacionais	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	7.138,84

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário, no valor de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	335039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	300.000,00
40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	339030 - Material de Consumo	38.000,00

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes das: a) anulação das seguintes dotações no valor de R$ 2.361.881,63 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.000,00
40.01.10.122.0034.2.089	Administração Geral de Serviços de Saúde	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	80.000,00
40.01.10.122.0034.2.089	Administração Geral de Serviços de Saúde	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.285,00
40.01.10.122.0034.2.090	Atendimento das Sentenças Judiciais	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
40.40.10.304.0035.1.022	Implementação e Reorganização das Ações de Vigilância à Saúde	449052 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
40.40.10.304.0035.2.093	Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	4.000,00
40.40.10.304.0035.2.093	Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde	339030 - Material de Consumo	67.000,00
40.80.10.301.0037.2.117	Manutenção da Rede de Atenção Primária	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	4.000,00
40.80.10.302.0036.2.101	Manutenção do Serviço de Reabilitação	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	5.000,00
40.80.10.302.0036.2.102	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	4.000,00
40.80.10.302.0036.2.102	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
40.80.10.302.0036.2.106	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Móvel - SAMU	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	7.000,00
40.80.10.302.0036.2.109	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Móvel - Transporte Sanitário	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
40.80.10.302.0036.2.109	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Móvel - Transporte Sanitário	339030 - Material de Consumo	6.000,00
40.90.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
42.01.04.122.0032.2.085	Manutenção das Atividades do Departamento	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	297.000,00
47.70.08.243.0046.2.145	Financiamento de Serviços da Rede Direta e Conveniada - Criança e Adolescência	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	880.457,79
48.01.26.451.0050.2.152	Gestão de Mobilidade Urbana	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	54.000,00
50.20.04.122.0056.2.163	Manutenção de Prédios Públicos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
70.01.13.122.0071.2.192	Pagamento de Pessoal e Encargos - SC	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
70.10.13.392.0072.2.189	Ações de Incentivo à Criação Artística	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
70.80.27.813.0073.2.194	Manutenção das Atividades de Difusão do Lazer	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
80.01.15.452.0074.2.197	Gestão das Ações da Habitação e Urbanismo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.138,84

b) do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. ARP 189/21-GC - Processo 11.364/2021 - Detentora: Fratelli Comércio de Descartáveis Eireli- Me - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de sacos plásticos para lixo (preto, azul e branco leitoso) destinados ao consumo das diversas secretarias da PMSA e do Semasa, Item 1: Saco para lixo preto 50 litros - Marca: Fort lixo - Preço Unit.: R$ 0,56- Item 2: Saco para lixo preto 100 litros - Marca: Fort lixo -Preço Unit.: R$ 0,92- Item, 3: Saco para lixo preto 30 litros - Marca: Fort lixo -Preço Unit.: R$ 0,42- Item 4: Saco para lixo azuL 30 litros - Marca: Fort lixo -Preço Unit.: R$ 0,46- Item 5: Saco para lixo azuL 50 litros - Marca: Fort lixo -Preço Unit.: R$ 0,61- Total estimado: R$ 298.990,19- Vigência: 12 meses - Assinatura: 24/08/2021./ARP 193/21-GC - Processo 10.118/2021 - Detentora: LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli- Epp - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de cartuchos e toneres, originais e compatíveis, destinados às diversas secretarias da PMSA, Item 1: Kit fotocondutor Lexmark E260x22g - Marca: Mtsi compatível - Preço Unit.: R$ 321,30- Item 2: Kit imagem preto e colorido para impressora Lexmark x544 - Marca: Lexmark-Preço Unit.: R$ 1.932,90- Item, 3: Kit fotocondutor Lexmark laser c53034x preto e colorido - Marca: Lexmark -Preço Unit.: R$ 609,30- Item 4: Kit imagem 70c0z50 - 700z5 - preto e colorido - Marca: Lexmark -Preço Unit.: R$ 2.601,30- Item 5: Kit imagem 52d0z00 - 520za - preto - Marca: Lexmark -Preço Unit.: R$ 698,00- Item 6: Kit imagem 50f0z00 - 500za - preto - Marca: Lexmark -Preço Unit.: R$ 723,00- Item 7: Rolo carga Lexmark t650 t654 d07- Marca: Lexmark -Preço Unit.: R$ 746,00- Item 8: Unidade de imagem preta 56f0za0 - Marca: Lexmark -Preço Unit.: R$ 1.067,00- Total estimado: R$ 437.605,50- Vigência: 12 meses - Assinatura: 17/08/2021./ARP 194/21-GC - Processo 10.119/2021 - Detentora: V.D. Silva- Epp - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de cartuchos e toneres, originais e compatíveis, destinados às diversas secretarias da PMSA, Lote 03 A e 03 B, Item 1: Cartucho hp 51649a - Marca: Dsi - Preço Unit.: R$ 285,00- Item 2: Cartucho hp C6614d - Marca: Dsi- Preço Unit.: R$ 275,00- Item, 3: Toner hp C4096a - Marca: Dsi -Preço Unit.: R$ 910,00- Item 4: Cartucho hp C9351 al - Marca: Dsi -Preço Unit.: R$ 120,00- Item 5: Cartucho hp C9352 al - Marca: dsi -Preço Unit.: R$ 135,00- Item 6: Cartucho hp C8727a - Marca: Dsi -Preço Unit.: R$ 115,00- Item 7: Cartucho hp C8728a - Marca: Dsi -Preço Unit.: R$ 160,00- Item 8: Cartucho hp C6615d - Marca: Dsi -Preço Unit.: R$ 175,00- Item 9: Cartucho hp C6578a- Marca: Dsi, Preço Unit: R$ 215,00- Item 10: Cartucho hp C6656a, Marca: Dsi, Preço Unit: R$ 145,00- Item 11: Cartucho hp C6657a, Marca: Dsi, Preço Unit: R$ 195,00- Item 12: Toner hp C7115a- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 730,00- Item 13: Toner hp Q2612a, Marca: Dsi, Preço Unit: R$ 350,00- Item 14: Cartucho hp C8767w- Marca: Dsi, Preço Unit: R$ 205,00- Item 15: Cartucho hp C9363w, Marca: Dsi, Preço Unit: R$ 210,00- Item 16: Cartucho hp C9361w- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 190,00- Item 17: Cartucho hp 92- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 140,00- Item 18: Cartucho hp Cc640w- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 130,00- Item 19: Cartucho hp Cc641w- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 265,00- Item 20: Toner hp pro multifuncional M1212nf- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 275,00- Item 21: Toner hp Cb435a- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 200,00- Item 22: Toner hp Cb436a- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 310,00- Item 23: Cartucho hp Ch563hb- Marca:Dsi- Preço Unit: R$ 185,00- Item 24: Cartucho hp Ch564hb- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 165,00- Item 25: Toner hp Ce-278ª- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 275,00- Item 26: Cartucho hp 932xl- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 195,00- Item 27: Cartucho hp 933xl- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 175,00- Item 28: Cartucho hp 933xl- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 175,00- Item 29: Cartucho hp 933xl- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 174,10- Item 30: Cartucho hp 75xl- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 135,00- Item 31: Cartucho hp 74xl- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 155,00- Lote 04 A e 04 B, Item 1: Toner Samsung mlt- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 398,00- Item 2: Toner Samsung scx-D5530b- Marca Dsi- Preço Unit: R$ 312,00- Item 3: Toner Samsung mlt-D209l- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 369,00- Item 4: Toner Samsung D105l- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 311,65- Item 5: Toner Samsung preto mlt-D204l- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 410,00- Item 6: Fotocondutor mlt-R204- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 360,00- Item 7: Toner Samsung mlt D111s- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 472,00- Lote 5 A e 5B, Item 1: Toner para Fax Brother- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 310,00- Item 2: Toner Brother tn 650- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 300,00- Item 3: Kit Fotocondutor Brother- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 402,50- Lote 6 A e 6 B- Item1: Cartucho Epson T073220-al- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 130,00- Item 2: Cartucho Epson T073320-al- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 130,00- Item 3: Cartucho Epson T073420-al- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 130,00- Item 4: Cartucho Epson T073120-al- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 130,00- Item 5: Cartucho Epson 133 - T133220- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 124,50- Item 6: Cartucho Epson 133 - T133320- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 124,50- Item 7: Cartucho Epson 133 - T133420- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 124,50- Item 8: Cartucho Epson 133 - T133120- Marca: Dsi- Preço Unit: R$ 124,50 Total estimado Lotes 3A+3B+4A+4B+A+5B+6A+6B: R$ 1.056.385,50- Vigência: 12 meses - Assinatura: 17/08/2021./Contrato 200/21-PJ - Processo 524/2021 - Contratada: MEI Victor Gustavo de Castilho Alves - Objeto: Outorga de concessão onerosa de uso de área localizada no saguão do Teatro Municipal de Santo André, tendo por objeto sua exploração comercial por meio da instalação de cafeteria. - Valor total mensal: R$ 2.550,00 - Vigência: 60 meses - Assinatura: 25/08/2021. /Contrato 211/21-PJ - Processo 6.476/2021 - Contratada: Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda - Objeto: Fornecimento de insumos para traqueostomia, destinado ao atendimento de Mandado Judicial impetrado a favor de Fernando Ramos da Rocha, contra a Secretaria de Saúde.- Valor total: R$ 66.252,40 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 24/08/2021./Termo Aditivo 161/21 - Processo 4.698/2021 - Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda. - 1º T.A. ao Contrato nº 080/21-PJ para proceder à supressão contratual de 4,12% do valor inicialmente contratado, por 29 dias a partir de 24/08/2021- Assinatura - 23/08/2021.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Associação Das Empresas Do Sistema De Transporte De Santo Andre-AESA: R$ 2.033,00; Banco do Brasil S/A: R$ 771,30; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R$ 2.152,57; Companhia Ultragaz S/A: R$ 88,12; Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp: R$ 414,85; Mapfre Vida S/A: R$ 22.520,51; Posto de Combustível 3 Irmãos Eireli: R$ 154.762,27; Recuper Identificação e Remoção de Veículos Ltda : R$ 140.386,65; Telefonica Brasil S/A: R$ 2.116,18; Up Brasil Administração e Serviços Ltda: R$ 165.175,02 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

PORTARIA Nº 086, DE 25.08.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 31.310/2019 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 7.536, de 23 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 8.252, de 22 de outubro de 2001 e nº 9.462, de 28 de maio de 2013, e com o Decreto nº 16.437, de 14 de outubro de 2013, Resolve: Art. 1º substituir os seguintes membros, representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2020/2021: I - Representantes da Secretaria de Educação: Katia Cristina Pederiva Castilho pelo senhor João Aparecido Mendes e Daniele Daltio Magro Oliveira pela senhora Claudia Favero Luna de Moraes, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2021. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada Processo 5475/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 446/2021 - Objeto: Contratação de posto de abastecimento para fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da Frota Municipal. Abertura: 13/09/2021 às 14h. Santo André, 25 de agosto de 2021.

Secretaria de Meio Ambiente - PA 14231/2021 - Dispensa de Chamamento 001/2021-SMA - Objeto: Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto de Cultura Democrática - ICD: Sociedade Civil sem Fins Lucrativos visando o apoio técnico, coordenação e execução de ações integradas, destinadas a inscrição, elaboração, aprovação e execução de projeto de Restauração do Clube União Lyra Serrano - Paranapiacaba.

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 11, DE 2021

CONTRATADA: ARCH PROJECT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA, constante na Cláusula XI, item 11.3, subitem 11.3.1 do contrato e item 28.3 do Anexo I - Termo de Referência do contrato, por mais um período de 30 (trinta) dias corridos; ASSINATURA: 16/08/2021; PROCESSO: 6227/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Câmara Municipal de Santo André, 25 de agosto de 2021.
468º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Convocações

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
CNPJ/ME nº 59.291.534/0001-67
Aviso de Convocação de Reunião de Sócios

Ficam os sócios da sociedade **Casa Bahia Comercial Ltda.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.291.534/0001-67, com sede e endereço principal na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100, Centro, CEP 09520-900, com entrada também pela Rua Samuel Klein, nº 83, Centro, CEP 09520-200, **Convocados**, nos termos da Cláusula Décima Quinta, do Contrato Social da sociedade, combinada com a Cláusula Décima Sexta, para a realização de Ata de Reunião de Sócios, a se realizar na sede da sociedade, no dia 06 de setembro de 2021, em primeira convocação as 10 horas e segunda convocação as 11 horas, para tratar da nomeação da Sra. **Maria Alice Pereira Klein**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.427.782-3, inscrita no CPF/ME sob o nº 103.017.308-73, com domicílio profissional da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurandir, nº 856, Planalto Paulista, CEP 04072-000, para o cargo de **Administradora Não Sócia** da Sociedade. São Paulo, 26 de agosto de 2021.
Sócio Administrador. **(26, 27 e 28/08)**

Declarações

DECLARAÇÃO

A Associação Recreativa dos Desenhistas, Projetistas e Técnicos do Estado de São Paulo, CNPJ 44.353.704/0001-13 e Inscrição Municipal 9.991-0 através de seu Presidente abaixo identificado, declara a quem interessar possa e para efeito fiscal que as notas fiscais de prestação de serviços número 000001 a 000150 e 000800 a 001300 em nome desta Associação encontram-se extraviadas.
Esta declaração é feita e publicada tendo em vista a solicitação de encerramento das atividades da Associação junto à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
São Bernardo do Campo, 12 de agosto de 2021.
Declarante : Carlos Mateus Vido
Presidente

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004744-54.2017.8.26.0348 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr(a). THIAGO ELIAS MASSAD, na forma da Lei, etc. Faz Saber a JMC Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Eirelli EPP, CNPJ: 09.311.753/0003-54), na pessoa de seu representante legal, e André Rinaldini Antunes, CPF: 140.230.428-54), que Banco Bradesco S/A lhe ajuizou Ação de Execução, da quantia de R$ 54.370,34 (09/2020), representada pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Capital de Giro. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de converter-se em penhora os arrestos procedidos, independentemente de termo, sobre ativos financeiros de André Rinaldini Antunes no valor de R$ 885,88 (02/2018) e R$ 860,27 (02/2020).Convertido, terão os executados 05 dias, independente de nova intimação, para oferecer impugnação. O prazo para embargos são de 15 dias, após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo oferecidos embargos, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV, CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Maua, aos 09 de agosto de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1024892-84.2016.8.26.0554. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços. Exequente: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. Executado: Ricardo de Carvalho Custodio Júnior. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1024892-84.2016.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gentil de Almeida Pedroso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a RICARDO DE CARVALHO CUSTODIO JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, CPF. 398.805.778-0, RG 48.971.445-6, que Universidade Municipal de São Caetano do Sul lhe ajuizou ação de Execução, objetivando receber a quantia de R$ 4.373,43 (março de 2017), representada pelo contrato de prestação de serviço de educação e ensino. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de converter-se em penhora o arresto procedido sobre a quantia bloqueada judicialmente de R$ 867,79 e sobre o veículo de placa CNP9191, GM/Celta, ano 2001, cor branca, Renavam 00754045765, Chassi 9BGRD08Z01G130361. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 20 de agosto de 2021.

Edital de Citação - Prazo 30 dias. Processo n° 1028299-30.2018.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **TOGUTI MODA PRAIA LTDA - ME, CNPJ 12.534.485.0001.82.** na pessoa de seu representante legal **SR. ROBERTA,** que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., alegando em síntese: objetivando o recebimento de **R$ 135.911,11 - (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e onze centavos)** - novembro/2018, acrescidos de juros e correção monetária, referente a cheque especial contratado sob n° 2168130014624000173. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO,** por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 01 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1016742-17.2016.8.26.0554. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos. Exequente: BANCO BRADESCO S.A. Executado: espólio de Fioravante Antoniucci, na pessoa de Carmen Lucia Bianchini, EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1016742-17.2016.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gentil de Almeida Pedroso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Faz Saber a Espólio de Fioravante Antoniucci, na pessoa de Carmen Lucia Bianchini (RG. 19.967.174-6), que Banco Bradesco S/A lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R$ 44.483,31 (julho de 2016), representada pela Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Pessoal – n.º 297.591.056. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos após os 20 dias supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de agosto de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. - PROCESSO Nº 1005405-94.2017.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gentil de Almeida Pedroso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PAULO CESAR CORREIA, CPF 097.383.418-84, que Escola Monteiro Lobato Santo André Ltda, EPP ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial, para cobrança de R$ 15.151,71 (mar/17), referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito atualizado, com os honorários de 10% reduzidos pela metade ou apresente embargos em 15 dias, podendo, nesses 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, depositar 30% do débito e solicitar o parcelamento do saldo em 6 vezes, com juros de 1% ao mês, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação para praceamento de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nomeando-se curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de julho de 2021.

imóveis
Outros
Chacaras, Fazendas e Sítios
AVARÉ - VENDO
35 alqueires (84.7 hectares) com renda. Temos áreas maiores e menores. **Mais informaçoes ☎(14)99661-7361 c/ Paulo Jorge

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal